



...

§ 4º No Plenário, em casos de licenças, férias, faltas ou impedimentos, será o presidente substituído pelo 1º vice-presidente; e na ausência deste, pelo 2º vice-presidente, e este pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.

...

Art. 31. O Regimento Interno estabelecerá:

I - as atribuições e competências do presidente, do 1º vice-presidente, do 2º vice-presidente e do corregedor-geral da Justiça;

Art. 60-A. Compõem o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais:

I - o 2º vice-presidente, que o presidirá;

...”

Art. 2º Fica criado na Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, o cargo de 2º vice-presidente; e transformado em 1º vice-presidente o atual cargo de vice-presidente, sendo atribuída ao 2º vice-presidente a mesma gratificação do atual vice-presidente, cujo cargo está sendo transformado em 1º vice-presidente.

Parágrafo único. O 2º vice-presidente, assim como o 1º vice-presidente, ficarão afastados de suas funções judicantes, salvo no Plenário; e, além de substituir o 1º vice-presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, o 2º vice-presidente exercerá as funções de supervisor-geral dos juizados especiais e de ouvidor-geral do Poder Judiciário.

Art. 3º Ficam criados no Tribunal de Justiça do Maranhão sete cargos de desembargador.

Art. 4º Ficam criados no Quadro Único do Poder Judiciário os seguintes cargos em comissão:

- I - quatorze cargos de Assessor Jurídico de Desembargador - CDGA;
- II - quatorze cargos de Assessor de Desembargador - CDGA;
- III - sete cargos de Assessor Chefe - CDGA;
- IV - sete cargos de Assessor Técnico de Desembargador - CDGA;
- V - quatorze cargos de Oficial de Gabinete de Desembargador - CDAS-2;
- VI - sete cargos de Chefe de Gabinete - CDAS-2;
- VII - sete cargos de Suboficial de Gabinete - CDAS-3;
- VIII - sete cargos de Secretário Executivo de Desembargador - CDAS-4;
- IX - um cargo de Oficial de Gabinete da 2ª vice-presidência - CDAS-3;
- X - um cargo de Secretário Executivo da 2ª vice-presidência - CDAI-1;
- XI - trinta e sete cargos de Assessor de Desembargador - CDGA;
- XII - quarenta cargos de Assistente Executivo - CDAI-1.

Parágrafo único. Para os cargos de chefe de gabinete e suboficial de gabinete do gabinete dos desembargadores é exigido a conclusão, no mínimo, do curso de nível médio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação do Art. 42-A da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 42-A, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A. O juiz titular de unidade judicial em comarca de entrância intermediária com mais de 150.000 habitantes no termo sede, que for promovido para entrância final, poderá optar por permanecer na mesma unidade judiciária de entrância intermediária de que era titular”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.661, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a consignar no Orçamento Geral do Estado recursos para as Academias de Letras situadas no Estado do Maranhão e para as Academias Maranhense de Ciências e Maranhense de Medicina e ao Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão.